

MARGARETH DE  
SOUZA:150

Assinado de forma digital por  
MARGARETH DE SOUZA:150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA  
DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-  
JUS INSTITUCIONAL - A3,  
ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 3ª REGIAO-TRF3,  
ou=SERVIDOR, cn=MARGARETH  
DE SOUZA:150  
Dados: 2011.10.28 18:25:41 -02'00'



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 206/2011 – São Paulo, quinta-feira, 03 de novembro de 2011

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

#### PROVIMENTO CONJUNTO N 145, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre os procedimentos de verificação de prevenção e a otimização dos recursos de digitalização de documentos dos processos eletrônicos nos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

**A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, e a Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6301000086/2009 da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo à Corregedoria Regional da 3ª Região, solicitando a regulamentação dos procedimentos para verificação de prevenção, autuado como Expediente Administrativo nº 2009.01.0421,

**CONSIDERANDO** que o serviço de digitalização de documentos no Juizado Especial Federal Cível da 3ª Região é terceirizado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar a anexação de peças já constantes do processo eletrônico, adotando-se procedimentos célere e eficazes, com otimização de recursos e tempo,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Apontada a existência de eventual prevenção nos processos distribuídos nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, a verificação ocorrerá, inicialmente, a partir de consulta aos sistemas eletrônicos das Varas Federais e Juizados.

**§ 1º** Na hipótese de possível prevenção em relação a processos originários dos Juizados Especiais Federais, a análise se dará pelo exame da petição inicial e dos documentos constantes do sistema informatizado, sem a necessidade de certificação nos autos ou anexação de peças processuais ou documentos de outros processos.

**§ 2º** Quando a prevenção supor-se relacionada a processos das Varas Federais, solicitar-se-á diretamente à respectiva Secretaria o envio, por correio eletrônico, das peças processuais necessárias, devidamente digitalizadas, devendo a Secretaria do Juizado incorporá-las eletronicamente ao processo.

**Art. 2º.** Medidas de racionalização dos procedimentos de digitalização devem ser adotadas no rito processual dos Juizados Especiais Federais, não devendo ser novamente digitalizadas e vinculadas aos autos peças processuais e documentos que já constem do sistema eletrônico, inclusive na fase recursal, caso em que, se necessário, poderão ser anexadas peças processuais e documentos já constantes do processo eletrônico principal, sem nova digitalização.

**Art. 3º.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2011.

|                                 |                                 |
|---------------------------------|---------------------------------|
| <b>SUZANA CAMARGO</b>           | <b>THEREZINHA CAZERTA</b>       |
| Desembargadora Federal          | Desembargadora Federal          |
| Corregedora Regional            | Coordenadora dos Juizados       |
| da Justiça Federal da 3ª Região | Especiais Federais da 3ª Região |